Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
Prefeito Josue Pinho da Silva Junior

Edição DOM20210316 Peritoró - MA, 16/03/2021

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Peritoró - MA. , exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Peritoró poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.peritoro.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.peritoro.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75, Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Endereço: Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 3649-1159 e-mail: ti@peritoro.ma.gov.br
Site: https://www.peritoro.ma.gov.br

Gabinete

Altera o Decreto nº 10/2021-GP e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), bem como traz regras às atividades presenciais de ensino infantil, fundamental I e II, Ensino Médio, ensino Superior, transporte escolar e dá outras providências.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

C**ONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 e demais atinentes ao caso;

CONSIDERANDO a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim, de evitar a disseminação da doença no Município de Peritoró-MA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 10/2021-GP, de 24 de fevereiro de 2021, passando o §

1° e § 2º do art. 1°, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art.1ª. (...)
(...)
§ 1º. A proibição da realização dos eventos mencionados acima durante o período de 15 de março de 2021 à 21 de março de 2021, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, caso seja estritamente necessário para a preservação da vida e da saúde da população.
§ 2º. Ficam proibidas, a concessão de licenças ou alvarás por órgãos da prefeitura para a realização de eventos públicos ou privados, que gerem aglomeração e que exijam a expedição de licenças por parte da polícia militar, do corpo de bombeiro militar e polícia civil, permanecendo esta restrição em vigor durante o período de 15 de março de 2021 à 21 de março de 2021.

Art. 2º. Os demais dispositivos do Decreto nº 07/2021-GP e 10/2021-GP permanecem em vigor por prazo indeterminado, podendo haver ampliação ou redução das restrições, a depender da gravidade do quadro da Pandemia de Covid-19 no município e na região, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Gestor da Crise gerada pela pandemia, a ser criado em Decreto específico.

Parágrafo único. Em todas as atividades desenvolvidas no Município de Peritoró/MA pela população em geral e também pelos servidores públicos, devem ser observadas as medidas de prevenção sanitárias estabelecidas no Anexo Único do Decreto nº 07/2021-GP.

Art. 3º. As atividades presenciais de ensino infantil, fundamental I e II, ensino médio e ensino superior poderão ser desenvolvidas, no âmbito do Munícipio de Peritoró, nos estabelecimentos particulares, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º. As pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, que realizam o transporte escolar, deverão obrigatoriamente obedecaer as regras estabelecidas nos atermos estabelecidos no anexo único deste derceto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR :

■ Instalação de álcool em gel com acionamento por pedal nas entradas, nos corredores e nas áreas comuns de grande fluxo.
■ Instalação de tapetes sanitizantes nas entradas das escolas.
■ Nas salas de aulas, todos os alunos estarão posicionados de maneira que respeitem o distanciamento mínimo de 1,5 metro.

DO FLUXO DE ENTRADA DOS ALUNOS:

■ Ao chegar à escola, cada unidade utilizará apenas um portão de entrada;
■ Todos que entrarem na escola passarão por um processo obrigatório de monitoramento e higienização.
■ Os alunos e os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro, sinalizado nas entradas das unidades.

DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS:

• Corredores: serão realizadas a limpeza e a desinfecção duas vezes durante o turno. • Aumento da frequência da limpeza dos aparelhos de ar-condicionado.
• Recolhimento do lixo com maior periodicidade.
• Criação de protocolos mais rígidos e frequentes de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente os sanitários.

DAS ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENE E SEGURANÇA AOS ALUNOS E COLABORADORES:

■ Conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria, o uso de máscaras é recomendado para crianças maiores de 2 anos.
■ Todos os colaboradores e pessoas que, porventura, precisarem acessar a escola deverão, obrigatoriamente, higienizar pés e mãos e utilizar máscara.
■ Alunos e colaboradores serão orientados quanto ao uso correto da máscara. Ela deve ser trocada a cada duas horas ou sempre que apresentar umidade.
Deverá ser armazenada em embalagem identificada, para que não haja contaminação e reutilização.

■ A máscara não deve ser compartilhada.
■ Boca e nariz devem estar totalmente cobertos pela máscara, que só pode ser tocada, no elástico, depois da higienização das mãos;
■ Para diminuir a exposição de risco de contágio dentro do espaço físico da escola, não permitiremos a entrada de pais e responsáveis. Com exceção de pais com crianças em adaptação. Outros casos excepcionais deverão ser tratados e autorizados individualmente.
■ Alunos e colaboradores serão orientados para que evitem tocar nos olhos, boca e nariz. Se houver a necessidade em fazer, higienizar corretamente as mãos.
■ Seguir uma boa higiene respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o rosto com o braço flexionado ou com um lenço de papel descartável.
■ Higienizar corretamente as mãos: antes do início do trabalho, ao tossir e espirrar, ao utilizar o banheiro, ao tocar em dinheiro, ao manusear alimentos, lixo, restos e sobras de material escolar.
■ Não compartilhar garrafas, copos, talheres, guardanapo, materiais de uso escolar, brinquedos etc.
■ Evitar uso de adornos, como: brincos pendentes, pulseiras, relógios, piercings no rosto etc.
■ Manter unhas bem aparadas e cabelos presos.
■ Todos os alunos devem levar para a escola o seu kit individual "Anti-Covid", com os seguintes itens:
1º Máscaras em quantidade suficiente para a troca a cada duas horas e eventual necessidade.
2º Garrafa de água.
3º Necessaire ou saco para colocar as máscaras sujas.
■ Fomentar a colaboração de pais, responsáveis e alunos sobre a importância do uso do kitindividual "Anti-Covid", de forma a garantir a segurança de todos.
■ Os materiais de uso escolar dos alunos deverão estar devidamente higienizados e identificados. Apenas o necessário deve ser enviado para a escola.
■ Substituir as mochilas de rodinha por modelo preso às costas, quando possível.
■ As mochilas de rodinha devem permanecer enfileiradas do lado de fora das salas.

ALIMENTAÇÃO:

■ Os alunos deverão permanecer em lugares próprios para fazer a refeição, respeitando o distanciamento social.
■ Não devem jamais colocar a máscara em cima de mesas ou superfícies.
■ A orientação é para higienizar as mãos; retirar a máscara; colocá-la em um saquinho vedado e, ao final da refeição, higienizar novamente as mãos e colocar uma nova máscara.

CRIANÇAS EM ADAPTAÇÃO:

■ Pais de crianças em adaptação poderão entrar na escola e, para isso, precisarão seguir o protocolo de segurança específico: uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, higienização das mãos e dos calçados na entrada. É recomendado manter os cabelos presos e não fazer uso de adornos que impeçam a perfeita higienização das mãos.

DAS ORIENTAÇÕES

Todos os colaboradores serão submetidos aos mesmos protocolos de segurança dos alunos para entrar na escola.
■ Todos os colaboradores utilizarão máscaras, e demais equipamentos de segurança necessários para cada função.
■ Em seus postos de trabalho, todos os colaboradores estarão posicionados de maneira que respeitem o distanciamento mínimo de 1,5 metro.
■ Todos os colaboradores estarão orientados a não realizarem cumprimentos físicos, como: aperto de mão, abraços ou beijos.
■ Adotaremos o regime de teletrabalho, sempre que possível.
■ Adotaremos o controle do total de pessoas por m2 em cada ambiente, de modo a evitar aglomerações que violem o distanciamento seguro.
■ Todo colaborador, com suspeita ou confirmação da doença, permanecerá em seu domicílio até que se tenha o diagnóstico ou a remissão da doença.
■ Colaborador que estiver com a doença ficará afastado de suas atividades pelo período de 14 dias. Seu retorno será autorizado mediante apresentação de atestado médico.
Em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19:
a) Se a criança estiver na escola:
■ Ela será isolada imediatamente em local específico.
■ A família será comunicada e deverá buscar imediatamente a criança na escola.
■ Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.
b) Se a criança estiver em casa:
■ Comunicar imediatamente à escola sobre o caso ou a suspeita.
■ Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais

Diário Ofical do Município
Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75

Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 3649-1159

(podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.
■ O aluno que, porventura, estabeleceu algum tipo de contato com o caso suspeito/confirmado será monitorado e orientado de acordo com as condutas dos órgãos competentes.

AS PESSOAS JURÍDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS, QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE OBEDECER

As pessoas juridicas e/ou físicas que realizem o transporte escolar, deverão proporcionar aos usuários/alunos, veículos devidamente higienizados e ventilados.
- realizar a limpeza minuciosa, diariamente dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool em gel 70%, solução de água sanitária, dentre outros.
- a realização de limpeza rápida das superfícies pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool liquido 70% a cada viagem no transporte individual e, no minimo, a cada turno no transporte coletivo;
- utilização obrigatória, por todos os funcionários, motorista, cobrador, equipe de limpeza, passageiros/alunos, de máscara de proteção facial;
- disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso dos passageiros/alunos, clientes e colaboradores;
- afixar em locais visíveis aos usuários e trabalhadores, cartazes legíveis, que contenha informações referentes a essas medidas, principalmente, no que se refere à necessidade de higienização frequente nas mãos, uso obrigatório de máscaras e distanciamento minimo obrigatório.
-deverão evitar aglomeração na porta da instituição de ensino.

Código identificador:
ad31ee8b30b25771f3f4d16130f8f206963698abe24fe7a381e4205e06dcaa84cea
355728571cbb6c11109aabfe0f50e0294ec028bf01e99085b9b76f784e6fc